

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10830/004.028/91-16

MSR

Sessão de 26 de janeiro de 1995

ACORDAO NR. 103-15.865

Recurso nr.: 78.942 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 E 1988

Recorrente : INTERFACE INSTRUMENTAÇÃO CIENTIFICA E INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida : DRF EM CAMPINAS - SP

PIS//DEDUÇÃO - Não tendo a autoridade tomado conhecimento da impugnação, por intempestiva, de acordo com o art. 15 do Decreto nr. 70.235/72, não se toma conhecimento do recurso face a intempestividade daquela.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INTERFACE INSTRUMENTAÇÃO CIENTIFICA E INDUSTRIA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NAO TOMAR conhecimento do recurso, face à intempestividade da impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995


CANDILIO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

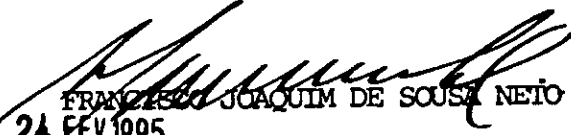

CESAR ANTONIO MOREIRA

- RELATOR

VISTO EM

SESSAO DE:

24 FEV 1995


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira de Glasner, Edvaldo Pereira de Brito, Sonia Nacinovic, Flávio Almeida Migowski e Victor Luis de Salles Freire.

RECURSO Nº 78.942

ACÓRDÃO Nº 103-15.865

RECORRENTE: INTERFACE-INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA E INDUSTRIAL LTDA

RELATÓRIO E VOTO

O vertente procedimento administrativo se reporta ao PIS-DEDUÇÃO DO IR nos exercícios de 1987 e 1988, períodos-base 1986 e 1987, nos quais foram apurados insuficiência na determinação da base de cálculo da referida contribuição.

A decisão monocrática de fls. 18/19, considerando que o prazo para interposição da impugnação expirou em 09/08/91, e que a mesma foi protocolada em 12/08/91, fora, portanto, do prazo estabelecido, dela não tomou conhecimento, por intempestiva, por contrariar o art. 15 do Decreto nº 70.235/72.

A vista do exposto e de tudo mais que do processo consta, voto no sentido em não tomar conhecimento do recurso, face à perempção da impugnação, de acordo com a art. 15 do Decreto nº 70.235/72.

Brasília, DF em 26 de janeiro de 1995


CESAR ANTONIO MOREIRA

RELATOR

